

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Integração Nacional, das Comunicações, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – **COOPERPLAN**.
CNPJ.: 02.674.113.0001/06

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 53400004627

Endereço: Esplanada dos Ministérios bloco C sala 17 – Térreo – Brasília - DF

Ata sumária da 09ª (nona) Assembléia Geral Extraordinária de 24 de março de 2008.

I. Aos 24 dias de março de 2008, após o término da AGO às 12:30 (doze e trinta) horas, no auditório do 16º (décimo sexto) andar no IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, situado no Setor Bancário Sul Edifício do BNDES, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Integração Nacional, das Comunicações, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A assembléia foi convocada de forma triplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 06 de março de 2008, ano XLII nº 45, página 44.

II. PRESENCAS:

Constatado o quorum legal, a Assembléia foi declarada instalada pelo Diretor Presidente, com a presença de 26 (vinte e seis) associados, conforme assinaturas constantes no livro de Presença às Assembléias Gerais.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

A mesa foi composta pelo Diretor Presidente Sr. Persio Marco Antonio Davison e secretariada pelo Sr. Irineu Chaves Cardoso, sendo convidados para compor a mesa o Sr. Lourival Brasil Filho, Diretor Administrativo e Financeiro da COOPERPLAN e o Sr. José Alves de Sena, Diretor Presidente do SICOOB Central DF.

IV. DELIBERAÇÕES:

Foram aprovadas as seguintes alterações estatutárias:

a) Ampla reforma estatutária, visando adequar o Estatuto Social da Cooperativa ao modelo proposto pelo SICOOB Brasil e cumprir as exigências do Banco Central. Em apreciação ao item, após distribuição da minuta do Estatuto Social aos associados presentes, o presidente da COOPERPLAN, o Sr. Persio Marco Antonio Davison comentou as principais mudanças propostas.

Feitas as discussões e considerações quanto às propostas de alteração estatutária e cumprido o rito de análise e deliberações, a Assembléia aprovou por unanimidade as seguintes mudanças: **1)** alteração do **Art. 1º; 1.1)** - Por força do Decreto nº 6.217, de 04 de outubro de 2007, a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea passou a ser vinculado ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Por força dessa vinculação, a COOPERPLAN deve incluir a Presidência da República e seus órgãos em sua área de abrangência, adequando o estatuto social da Cooperativa ao que estabeleceu o Decreto nº 6.217/2007; **1.2)** inclusão do nome SICOOB - A Cooperativa passa a utilizar o nome fantasia de SICOOB COOPERPLAN, ficando a razão social da Cooperativa com o seguinte nome, após as alterações: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Integração Nacional, das Comunicações, das Cidades, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República Ltda – **SICOOB COOPERPLAN**; **2)** alteração do inciso VII do artigo 3º ficando com seguinte redação: **Art. 3º, VII** - pessoas jurídicas, sem fins lucrativos – e seus associados ou integrantes em conformidade com o estatuto social, exceto cooperativas de crédito; **3)** alteração do Art. 4º, ficando com a seguinte redação: **Art. 4º** - Para associar-se à Cooperativa, o interessado preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o interessado integralizará a sua quota de capital inicial nos termos do artigo 18º deste Estatuto e será inscrito no livro ou ficha de matrícula; altera-se também no artigo o § 1º ficando com a seguinte redação: **Art. 4º § 1º** - O associado deverá, ainda, assinar o livro ou ficha de matrícula juntamente com um dos diretores da Cooperativa, quando da sua admissão; **4)** alteração dos incisos I e II do artigo 6º, ficando com as seguintes redações: **Art. 6º, I** – tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais, estatutárias ou regulamentares em contrário; **Art. 6º, II** - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias ou regulamentares pertinentes, devendo inscrever sua candidatura na sede ou nas dependências da cooperativa até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembléia Geral respectiva; **5)** alteração do artigo 18º conforme determina a carta Bacen Deorf/Cofin I-2005/09617 de 29 de novembro de 2005, ficando com a seguinte redação: **Art. 18º** - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo de subscrição deve ser integralizado à vista, e o restante no prazo de 30 dias. Altera-se também o **Art. 18º, § 1º** - Ao ingressar na cooperativa o associado deverá subscrever no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); **6)** alteração do § 2º do artigo 19º ficando com a seguinte redação: **Art. 19º, § 2º** - A partir do sexagésimo primeiro (61º) mês esse valor poderá não ser mais capitalizado, mediante solicitação formal dos associados, observando-se os procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; **7)** alteração do artigo 43º conforme carta Bacen Deorf/Cofin I-2007/05135 de 20 de junho de 2007, ficando com a seguinte redação: **Art. 43º** - A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, composto por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 2 (dois) suplentes; **8)** alteração o inciso IV do artigo 44º, ficando com a seguinte redação: **Art. 44º, IV** – não estar declarado falido ou insolvente, nem

ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente; **9)** inclusão do inciso XIII do artigo 51º, conforme redação: **Art. 51º, XIII** - Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto assinar e endossar os cheques emitidos, contratos de empréstimos, notas promissórias, duplicatas, ou quaisquer outros títulos de créditos, instrumentos de procuração, autorização, contratos e convênios com terceiros, ordem de pagamentos, transferências interbancárias de recursos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da Cooperativa; **10)** inclusão do inciso IX do artigo 52º, com a redação: **Art. 52º, IX** - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, na forma do inciso XIII do artigo 51º; **11)** inclusão do inciso XXI do artigo 53º, com a redação: **Art. 53º, XXI** - assinar com o Diretor Presidente, na forma do inciso XIII do artigo 51º; **12)** Alteração do Art. 55º conforme carta Bacen Deorf/Cofin I-2007/05135 de 20 de junho de 2007, ficando com a seguinte redação: **Art. 55º** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 dos seus membros; **13)** alteração do § 5º do artigo 56º, ficando com a seguinte redação: **Art. 56º, § 5º** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo a um dos efetivos; **14)** foi incluído no estatuto o Título VI, Ouvidoria, contemplado pelos artigos 59 a 62, alterando-se a ordem dos demais, ficando com a seguinte redação: **TÍTULO VI. DA OUVIDORIA. Art. 59º** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **CAPÍTULO I. DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO. Art. 60º** - O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração e terá o prazo de mandato de 01 ano, contados da escolha, podendo ser prorrogado automaticamente. §1º- A destituição do cargo de ouvidor poderá ser feita a qualquer momento, pela conveniência do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva. § 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor: I. morte; II. renúncia; III. desligamento da cooperativa. § 3º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração. § 4º O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência. **CAPÍTULO II. DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA. Art. 61º** - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá: I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção; II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades; III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização; IV. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes. **CAPÍTULO III. DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA. Art. 62º** - Constituem atribuições da Ouvidoria: I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento

formal e adequado às sugestões dos associados e usuários sobre produtos e serviços e, sobre reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa; II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência a acerca do andamento das demandas e das providências adotadas; III. encaminhar resposta no prazo de até trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências; IV. propor ao Conselho de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; V. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente encerrou a Assembléia Geral Extraordinária cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Sr. Irineu Chaves Cardoso, que a secretariei, pelo Diretor Presidente, Sr. Persio Marco Antonio Davison, pelos membros da mesa Diretora e pelos associados que desejarem fazê-lo. A presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais da Cooperativa, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

Pérsio Marco Antônio Davison _____

Lourival Brasil Filho _____

Irineu Chaves Cardoso _____
(Secretário)

